

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 9: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: JURÍDICA

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 4

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

Os fatos que não possuem aptidão para gerar tributos integram a seara da não incidência. Entre esses fatos, há aqueles que não foram incluídos entre as situações tributáveis, embora a sua inclusão fosse possível. A não inclusão pode decorrer da ausência de competência para fazê-lo, ou da vontade discricionária do legislador.

O instituto da imunidade é tratado pela Constituição Federal de 1988, a qual não reconhece a competência necessária ao legislador para a criação de tributo sobre determinado fato ou base imponible, ou seja, caso a lei venha a instituir um tributo sobre algum fato imune, tal lei deverá ser considerada inconstitucional e, portanto, nula. No caso da imunidade, os fatos que possuem aptidão para gerar tributos são afastados da incidência, ou seja, a imunidade fica restrita ao campo da não incidência tributária.

Em se tratando do instituto da isenção, o legislador infraconstitucional possui competência para tributar determinado fato, mas concede isenção por entender que, pela sua natureza, tal fato não deve ser onerado pela tributação, ou seja, exclui-se da tributação uma situação específica dentro de um universo de situações tributáveis, considerando-se que a isenção é uma das formas de exclusão do crédito tributário, conforme define o Código Tributário Nacional. Deve, entretanto, haver um critério que justifique a discriminação do fato, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia tributária.